PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.151/80

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A RÊDE FERROVIÀRIA FEDERAL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Rede Ferroviária Federal S/A. cuja minuta passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertecerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém,

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DE JANEIRO DE 1980.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

falta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, CGC 19718360/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito, senhor PEDRO SILVA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, CPF nº 008223106-00, em pleno exercício de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 2.151/80 de 21 de janeiro de 1980, doravante denominado simplesmente por PREFEITURA e a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., neste ato representada pelo Engenheiro VICENTE VANNI NARDELLI, Superintendente Regional Rio de Janeiro-SR-3, neste ato denominado simplesmente REDE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A REDE admite seu interesse em minimizar os problemas do tráfego ferroviário decorrentes da travessia em nível, no Pátio da Estação de Conselheiro Lafaiete, Km 463 + 920-H.

SEGUNDA

Em razão do que admitem e declaram a PREFEITURA e a REDE, para execução das obras relativas ao Viaduto Rodoviário sobre as linhas da REDE nesta cidade, de acordo com o projeto a que se refere o EDITAL nº 02/SP-3/COE-1/79, assumem, respectivamente, as seguintes obrigações:

2.1 - A PREFEITURA se obriga a:

2.1.1 - Declarar de utilidade pública para fins de urbanização todo e qualquer bem necessário à fiel execução do projeto de engenharia aprovado pela REDE e pela PREFEITURA.

2.1.2 - Supervisionar e fiscalizar as obras de remanejamento das redes de água potável, pluvial e esgotos, e as demais que se fizerem necessárias, através de seus órgãos competentes.

2.1.3 - Remanejar o tráfego de veículos, através de seus órgãos competentes, de acordo com as fases de execução das obras.

2.1.4 - Promover a manutenção, conservação e operação das pistas de rolamente, dos mecanismos de drenagem para águas pluviais e iluminação do Viaduto Rodoviário, após a liberação final da obra pela Firma contratada e entregue pela REDE.

2.1.5 - Adotar as medidas de sua competência necessárias e suficientes à realização das obras, sempre de modo a não prejudicar o tráfego ferroviário.

2.2 - A REDE se obriga:

2.2.1 - Elaborar o projeto de engenharia conforme estudos e soluções adotados.

2.2.2 - Adotar as medidas necessárias e suficientes à realização das obras, especialmente as de remanejamento, coerentemente com as fases de execução a que se refere o memorial descritivo integrante do EDITAL nº 02/SP-3/COE-1/79.

2.2.3 - Contratar a Empreiteira e custear a execução das obras, inclusive as do remanejamento das redes de serviços ali existentes que porventura venham a ocorrer, se necessárias.

2.2.4 - Fiscalizar e supervisionar a obra contratada.

2.2.5 - Responder durante 05 (cinco) anos por danos eventuais causados em edificações, em decorrência da execução da obra, comprovada a relação causada e efeito dentre ditos danos e a execução da obra.

2.2.6 - Comunicar a PREFEITURA, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, qualquer mudança ou modificação no cronograma de serviços da obra.

2.2.7 - Promover, executar e indenizar as desapropriações que porventura venham a ocorrer, e se fizerem necessárias na àrea da obra.

TERCEIRA

A vigência do presente convênio e de todas as obrigações nele ajustadas terá início a partir da data da sua assinatura e se estenderá até a data da entrega efetiva das obras pela empreiteira contratada pela REDE, quando cessarão todas as obrigações estabelecidas neste Convênio, ressalvado o disposto no ítem 2.2.5.

QUARTA

O presente Convênio poderá ser editado mediante TERMOS ADITIVOS, de comum acordo entre os seus signatários.

QUINTA

A parte que tiver ciência do não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Convênio, deverá notificar à parte inadimplente para que, no prazo por ela marcado, cumpra tal obrigação, sob pena de responder de imediato, por perdas e danos, cobrados executivamente.

SEXTA

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes de comum acordo.

SÉTIMA

Para solução de qualquer pendência que venha a surgir na execução do presente Convênio e que não possa ser solucionada pelas partes, o foro será o da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Conselheiro Lafaiete, 21 de janeiro de 1980.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: 1ª ---

2ª ---